



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.705/2023

***EMENTA:** AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTES URBANOS DE Nºs 12 E 13, LOCALIZADO NA CONDOMÍNIO DOS DIAMANTES, BAIRRO JARDIM CANAAN, NA SEDE MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT, PARA A EMPRESA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PILOTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 21.374.414/0001-50, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, ao disposto na alínea “b”, inciso I e no § 4º, da Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 1.055, de 08 de junho de 2.010 e a Lei Orgânica Municipal de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal Sancionou e ele Promulgou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arenópolis - MT, a doar os Lotes Urbanos de números 12 e 13, Quadra 02, localizado no Condomínio dos Diamantes, Bairro Jardim Canãa, na sede do Município de Arenópolis - MT, devidamente registrados no CRI de Arenópolis - MT, constantes nas Matrículas nº 10.111 e 10.113, respectivamente, sendo o LOTE Nº 12 (M. 10.111), com um área total de 615,00m² (seiscentos e quinze metros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o Condomínio dos Diamantes, medindo 11,00m (onze metros); ao FUNDO limitando com Área Remanescente, medindo 40,00m (quarenta metros); ao lado DIREITO limitando com o Lote nº 13, medindo 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros); ao lado ESQUERDO limitando com o Lote nº 11, medindo 34,00 (trinta e quatro metros), ficando assim fechado o perímetro deste lote, sendo o LOTE Nº 13 (M. 10.113), com uma área total de 801,75m² (oitocentos e um



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



metros e setenta e cinco centímetros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o Condomínio dos Diamantes, medindo 16,00 (dezesesseis metros), ao FUNDO limitando com Área Remanescente e Lotes n°s 09 e 10 da Quadra ne 03, medindo 47,30 (quarenta e sete metros e trinta centímetros); ao lado DIREITO limitando com o Lote n° 14, medindo 26,00 (vinte e seis metros); ao lado ESQUERDO limitando com o Lote n° 12, medindo 22,50 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), ficando assim fechado o perímetro deste Lote, cuja as cópias das matrículas e memoriais descritivos seguem anexos.

Parágrafo Único – A doação de que trata o “*Caput*” deste artigo, será feita a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE PILOTO LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ/MF sob n° 21.374.414/0001-50, nome fantasia “AUTO ESCOLA PILOTO”, com atividade econômica principal: formação de condutores, de propriedade da Sra. Rosimeire de Jesus, brasileira, convivente, empresária, natural de Ituaçu – MT, nascida em 21/08/1.989, filha da Sra. Maria Odete de Jesus, portadora da Carteira de Identidade com RG n° 2175131-5, expedida pela SEJSP na data de 27/05/2.011, inscrita no CPF/MF sob o n° 040.379.291-00, residente e domiciliando na Rua Presidente Castelo Branco, n° 121 –E, Bairro Vila Nova, na sede do Município de Arenópolis - MT.

Art. 2º. Ficam estipulados como encargos a serem cumpridos pelo donatário:

I- O início da construção no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



II - A conclusão da obra no prazo máximo de 01 (ano) ano e 06 (seis) meses a contar do ato de publicação da presente Lei;

III - O registro no Cartório competente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

V - Permanência de 02 (dois) empregos com anotação na CTPS, em prazo contínuo, ao iniciar na exploração da atividade comercial da empresa contemplada pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Para fins de interpretação do início da construção estipulado no “*Caput*” deste artigo, entende-se como iniciada, a obra que contenha muros ou cerca feita de alambrado com postes de cimento e tijolos ou similar; juntamente com levantamento das colunas/paredes das edificações ou a fixação de bases de pré-moldados, sendo estas benfeitorias, discriminadas por um Relatório de Fiscalização de Início de Obras, exarado pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis - MT, ao final do prazo estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos do artigo anterior implicará na auto reversão imediata e administrativa do bem doado, ao patrimônio Público do Município de Arenópolis - MT, bem como em multa no valor de 10% (dez por cento), do valor da avaliação do imóvel feita pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ/MT, e ainda, na impossibilidade de nova doação à empresa donatário pelo prazo de 02 (dois) anos.

§1º Para caracterizar o não cumprimento das obrigações, basta à emissão da certidão expedida pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis - MT, informando que não foram obedecidos os prazos estipulados no “*caput*” deste artigo,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ou, no caso do inciso III, do Art. 2º desta Lei, bastando a não ocorrência do registro no Cartório competente no prazo estipulado.

§2º - Não caberá a Empresa Donatária ou seu representante legal, qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias realizadas por ele nos terrenos doados, no caso da reversão dos bens imóveis ao patrimônio Público, por inadimplemento dos encargos estipulados no Art. 2º.

Art. 4º A Empresa a que se refere o Parágrafo único do Art.1º, deverá única e exclusivamente prestar os serviços a qual se destinam, formação de condutores.

Art. 5º - Não atendido o prazo para registro em nome do Donatário disposto no inciso III do Art. 2º, torna-se sem efeito esta Lei, e automaticamente impossibilita nova doação à empresa donatária no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 6º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá obrigatoriamente, fazer-se constar na Escritura Pública de Doação sob pena de nulidade da doação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65)
3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br